



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 65/12
	7

MENSAGEM Nº 065

DE 23 DE MAIO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, reformulando o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Senhor Presidente:

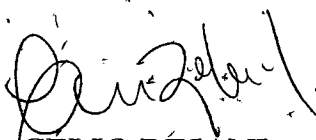
Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, reformulando o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O presente projeto é importante haja vista a necessidade de reformulação da lei que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, revogando a Lei nº 2.650, de 22.08.1996.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO RÉJANI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

cm - 43

FL. Nº	03
PROC. Nº	PC 65/12

PROJETO DE LEI Nº 065 - DE 23 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, reformulando o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

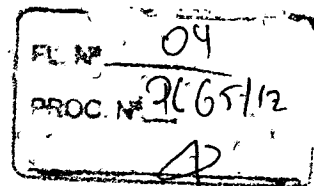
DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica reestruturado o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Dracena, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social) e considerando a Lei 12.101, de 27/11/09, o Decreto 7.237, de 20/07/10, a Resolução CNAS 109, de 11/11/09 e ainda a Resolução 10 de 14/04/2011, instância municipal deliberativa do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, regulamentado pelo PNAS/04 - Política Nacional de Assistência Social, na forma da NOB-SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 065 - DE 23 DE MAIO DE 2012.

-FI 02-

§ 1º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena é uma instância vinculada à SEMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

§ 2º - Caberá à SEMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, destinar recursos para investimentos, custeio, capacitação e demais despesas e atividades do CMAS, bem como estruturar e fazer funcionar a sua Secretaria Executiva, com a colocação de um profissional de nível superior, preferencialmente da área de assistência social e com amplo conhecimento da Política Pública de Assistência Social;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

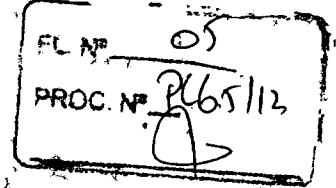
Artigo 2º - O CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena, será composto por 16 membros e seus respectivos suplentes, obedecendo a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos do poder público e da sociedade civil, como segue:

I- Do Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 065 - DE 23 DE MAIO DE 2012.

-Fl 03-

- a) 03 representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social representados por membros do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e CREAS- Centro de Referência Especializada de Assistência Social e Órgão Gestor;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação.

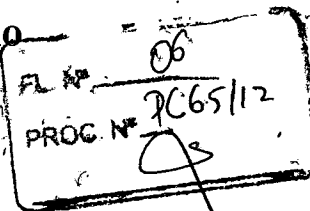
II- Da Sociedade Civil:

- a) 01 representante das instituições de Proteção Social Básica;
- b) 02 representantes das instituições de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- c) 02 representantes das instituições Social Especial de Média Complexidade;
- d) 01 representante dos trabalhadores da área social, devendo ser Assistente Social indicado pelo CRESS;
- e) 01 representante de usuários oriundo dos Programas Sociais da Política Municipal de Assistência Social;
- f) 01 representante de Associação de Moradores de Bairro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 065 - DE 23 DE MAIO DE 2012.

-Fl 04-

§ 1º - Os Representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo que compõem o Conselho.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades em lista triplíce para a escolha e respectiva nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados mediante convocação para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho;

§ 4º - Consideram-se usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais eleitos nos grupos.

§ 5º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a. De atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b. De assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	07
PROC. Nº	265/12

PROJETO DE LEI Nº 065 - DE 23 DE MAIO DE 2012:

-Fl 05-

c. De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social;

§ 6º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena terá a seguinte estrutura:

I - Plenária

II - Mesa Diretora

III - Comissões Temáticas Permanentes ou Comissões e Grupos de Trabalho esporádicos

IV - Secretaria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	08
PROC. Nº	PL 65/12
	95

PROJETO DE LEI Nº 065 - DE 23 DE MAIO DE 2012.

-Fl 06-

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena terá o seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quórum qualificado para as questões de suplência e perda de mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e o resultado das reuniões em deliberações.

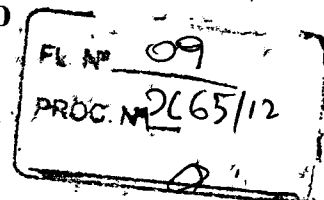
Artigo 5º - Todas as sessões do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena serão públicas e amplamente divulgadas em jornal de circulação ou outro meio no município onde o Conselho está localizado.

83



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 065 - DE 23 DE MAIO DE 2012.

-Fl 07-

§ Único – As resoluções do Conselho bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 6º - O Conselho contará com uma mesa diretora paritária composta por Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois anos) permitida uma recondução.

§ Único – Poderá haver alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Artigo 7º - O Conselho instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento bem como de Normas e Legislação de caráter permanente e grupos de trabalho de caráter temporário para atender a uma necessidade pontual, formados por Conselheiros para subsidiar o Plenário.

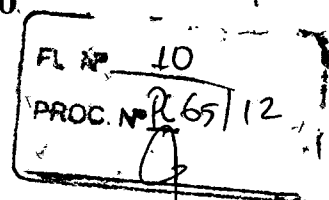
§ Único – As Comissões temáticas e Grupos de Trabalho serão compostos prioritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Artigo 8º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura, atribuições e competências serão estabelecidas mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 065 - DE 23 DE MAIO DE 2012.

-Fl 08-

§ Único – A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo de nível superior, de preferência com formação em Serviço Social e ter experiência comprovada na Política de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º - Compete ao CMAS → Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS :- Sistema Único de Assistência Social e diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III - Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal;

IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes, monitorar os seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

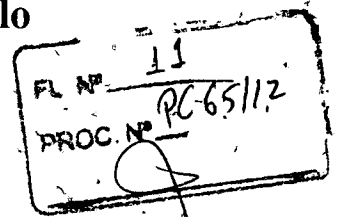
V - Orientar e subsidiar as Conferências Municipais de Assistência Social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 065 - DE 23 DE MAIO DE 2012.

-Fl 09-

VII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Pública de Assistência Social;

VIII - Aprovar o Plano municipal de capacitação para a área de assistência social de acordo com a NOB vigente;

IX - Aprovar o Plano Integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social de acordo com a NOB-SUAS e NOB-RH;

X - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;

XI - Apreçar, após a elaboração de Parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento a Proposta Orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto de recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal de assistência social através de publicação de resolução com decisão da Plenária;

XII - Apreçar, após a elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de Resolução com decisão da plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XIII - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	12
PROC. Nº	2065/12

PROJETO DE LEI Nº 065 - DE 23 DE MAIO DE 2012.

-Fl 10-

XV - Inscrever entidades e organizações de assistência social de acordo com a Tipificação;

XVI - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social;

XVII - Propor formação de comissões e/ou grupos de trabalho e estudo que subsidiem as ações do COMASD na elaboração e no controle da Política Municipal de Assistência Social para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário;

XVIII - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

Artigo 10 - No exercício de suas atribuições, deverá o Conselho:

I - Difundir a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, a PNAS – Política Nacional de Assistência Social e Política Estadual, a NOB – Norma Operacional Básica/SUAS – Sistema Único de Assistência Social, a NOB-RH, em âmbito municipal;

II - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

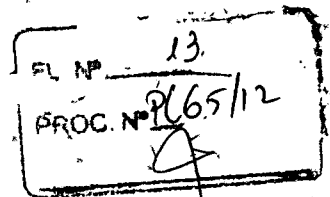
III - Manter intercâmbios com instituições e organismos de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional; é,

IV - Remeter anualmente Prestação de Contas para os órgãos competentes bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 065 DE 23 DE MAIO DE 2012.

-Fl. 11-

Artigo 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.650, de 22 de agosto de 1.996.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 23 de maio de 2012,

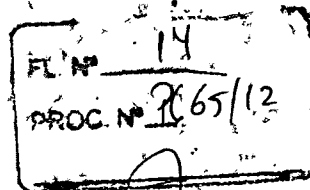
CÉLIO REJANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.650 DE 22 DE AGOSTO DE 1.996

=====

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá
outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de
Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de As-
sistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e
âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do
Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistên-
cia Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - aprovar critérios de qualidade para o funciona-
mento dos serviços de assistência social públicos
e privados no âmbito municipal;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 15
PROC. Nº 2.651/12
E

LEI Nº 2.650

DE 22 DE AGOSTO DE 1.996

Fls. 02

- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) representante do órgão de Promoção Social;
- b) representante do órgão da educação;
- c) representante do órgão da Saúde;
- d) representante do órgão da agricultura;
- e) representante do órgão de finanças;
- f) representante do órgão de cultura;
- g) representante do órgão de *habitação* *habitação*

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) representantes de entidades que trabalham com crianças e adolescentes;
- b) representantes de entidades que trabalham com portadores deficientes;
- c) representantes de entidades que trabalham com famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRAGENA

CÉP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 16

PROC. Nº 2065/12

LEI Nº 2.650

DE 22 DE AGOSTO DE 1.996

- Fls. 03 -

- e) representantes de entidades que trabalham com emigrante e etinerante;
- f) representantes de trabalhadores da área social
- g) representantes dos usuários.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público, relevante, e não será remunerado;
- II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº	17
PROC. Nº	965/12

LEI Nº 2.650

DE 22 DE AGOSTO DE 1.996

- Fls. 04 -

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 47.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FOM 18

PROC. N° 2065/12

LEI Nº 2.650

DE 22 DE AGOSTO DE 1.996

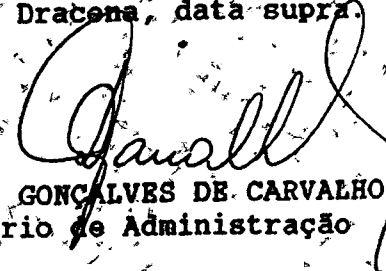
- Fls. 05 -

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de agosto de 1.996


JOSE GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no
lugar público do costume desta Prefeitura e
na imprensa local.

Dracena, data supra.


DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração